CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNMJ-9PA8-6GT8-JVN4

A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-020406.989.25-1 (ref. TC-000816.989.22-2)

Embargante: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Ubatuba ao Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Responsáveis: Flávia Cômitte do Nascimento, Delcio José Sato (Prefeitos) e Uilson Santos Araújo (Diretor-Presidente do ITDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$984.439,70 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Eduardo Pinheiro Donegá (OAB/SP nº 303.198), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Mariana Rolim dos Santos (OAB/SP nº 436.504), Mariano Salerno II (OAB/SP nº 468.284), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURADAS AS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES ALEGADAS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNMJ-9PA8-6GT8-JVN4